



REGULAMENTO INTERNO EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR

ANO LETIVO 2026/2027

CASA DO POVO DA MADALENA
Rua D. Amália de Lima nº 124 Madalena
4405-745 V. N. Gaia

Índice

Disposições Gerais	2
Processo de Candidatura e Admissão	3
Das instalações e do Funcionamento	7
Pagamento dos serviços	9
Atividades.....	11
Direitos e Deveres	11
Alimentação e nutrição.....	14
Cuidados de higiene, saúde e segurança	14
Disposições finais	15

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1º

Caraterização e localização

A Casa do Povo da Madalena é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, situada na Vila da Madalena, concelho de Vila Nova de Gaia, sito na Rua D. Amália de Lima, 124 Madalena. Esta instituição, assume as respostas sociais de creche e Educação Pré-Escolar.

Artigo 2º

Legislação aplicável

Esta resposta social rege-se pelo estipulado:

- A) Decreto-Lei n.º 172-A/2014, de 14 de novembro, alterado pela Lei n.º 76/2015, de 28 de julho – aprova e altera o Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social;
- B) Portaria 196-A/2015, de um de julho, alterada pela Portaria n.º 296/2016, de 28 de novembro e pela Portaria n.º 218-D/2019, de 15 de julho – define os critérios, regras e formas em que assenta o modelo específico da cooperação estabelecida entre o Instituto da Segurança Social, I. P. (ISS, I. P.) e as IPSS ou legalmente equiparadas;
- C) Lei n.º 5/97, de 10 fevereiro – Lei-Quadro da Educação Pré-Escolar;
- D) Decreto-lei n.º 147/97, de 11 de junho – estabelece o regime jurídico do desenvolvimento e expansão da Educação Pré-Escolar e define o respetivo sistema de organização e financiamento;
- E) Despacho Conjunto nº 300/97, de 9 de setembro – define as normas de comparticipação dos pais e Encarregados de Educação no custo das componentes não educativas dos estabelecimentos de Educação Pré-Escolar;
- F) Decreto-Lei n.º 33/2014, de 4 de março, que procede à segunda alteração e republica o Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14 de março – define o regime jurídico de instalação, funcionamento e fiscalização dos estabelecimentos de apoio social geridos por entidades privadas, estabelecendo o respetivo regime contraordenacional;
- G) Protocolo de cooperação em vigor;
- H) Circulares de Orientação Técnica acordadas em sede de CNC;

Artigo 3º

Objetivos do Regulamento

O presente regulamento interno visa:

- a) Promover o respeito pelos direitos das crianças, nomeadamente da sua dignidade e intimidade da vida privada;
- b) Assegurar a divulgação e o cumprimento das regras de funcionamento da instituição;
- c) Promover a participação das crianças e dos seus familiares e/ou representante legal ao nível desta resposta social.

Artigo 4º

Definição Educação Pré-Escolar

- 1. A Educação Pré-Escolar é uma resposta social de natureza socioeducativa que, acolhe crianças dos três aos seis anos de idade, durante o período diário correspondente ao horário de trabalho dos pais e Encarregados de Educação.
- 2. A Educação Pré-Escolar da Casa do Povo da Madalena tem 3 salas com capacidade para 25 crianças.
- 3. Na Educação Pré-Escolar o acordo de cooperação abrange 69 crianças, tendo capacidade para 75 crianças.

Artigo 5º

Serviços prestados pela resposta social Educação Pré-Escolar

Os serviços prestados pela Educação Pré-Escolar definem-se em três componentes:

- 1. Componente de apoio sociofamiliar;
- 2. Componente de desenvolvimento;

3. Componente educativo-pedagógica.
1. A componente de apoio sociofamiliar desenvolve-se:
 - a) Na promoção do acolhimento, guarda, proteção, segurança e de todos os cuidados básicos necessários a crianças de idades compreendidas entre os 3 e os 6 anos;
 - b) Na vertente da retaguarda à família, durante o tempo parcial de afastamento da criança do seu meio familiar, através de um processo de atendimento individualizado e de qualidade, que inclui serviços direcionados aos seguintes cuidados básicos:
 - **Alimentação** – diferenciada de acordo com as necessidades das crianças e suas idades de referência;
 - **Higiene** – adequada às necessidades individuais e de desenvolvimento da criança;
 - **Saúde** – assegurando o desenvolvimento harmonioso da criança, colaborando com a família na deteção e despiste precoce de situações de doença, inadaptação ou deficiência, proporcionando o seu adequado encaminhamento;
 - **Sono** – proporcionando tempos de descanso e bem-estar, num clima de segurança afetiva e física, respeitando os ritmos de cada criança.
2. A componente de desenvolvimento contempla a promoção do desenvolvimento integral da criança, num clima de segurança afetiva e física acompanhando e estimulando o seu processo evolutivo, através de práticas continuadas para cada faixa etária.
3. A componente educativo-pedagógica promove:
 - a) O desenvolvimento pessoal e social da criança, fomentando a sua inserção em grupos sociais diversos, respeitando concomitantemente a sua individualidade e a pluralidade de culturas, contribuindo e fomentando a igualdade de oportunidades;
 - b) A colaboração e partilha de responsabilidades no processo educativo da criança;
 - c) O favorecimento da formação e desenvolvimento equilibrado da criança, através da promoção de aprendizagens diferenciadas e significativas;
 - d) A estimulação do desenvolvimento global da criança nas suas componentes: emocional, cognitiva, comunicacional, social e motora, através da implementação e adequabilidade de práticas lúdico pedagógicas estruturadas e organizadas.

O programa de atividades é adaptado a realidade sociocultural do meio onde a instituição está inserida e tem como objetivo proporcionar às crianças um variado leque de experiências estimulantes que se concretizam na rotina diária da Educação Pré-Escolar.

O desenvolvimento destas atividades baseia-se no projeto pedagógico, integrado no Projeto Educativo da Instituição e procura dar resposta não apenas à satisfação das necessidades e bem-estar das crianças, mas também favorecer o seu desenvolvimento integrado.

Artigo 6º

Documentos de Orientação

A resposta social da Educação Pré-Escolar terá como documentos de orientação o Regulamento Interno, o Projeto Pedagógico, o Plano Anual de Atividades, o Projeto curricular e o Plano de Desenvolvimento Individual de acordo com as diretrizes definidas pelo Projeto Educativo da instituição que orientam os serviços desta resposta social.

Capítulo II

Processo de Candidatura e Admissão

Artigo 7º

Inscrição/Pedido de renovação

1. A inscrição deve ser efetuada pelo site institucional www.casadopovodamadalena.pt, após o preenchimento do formulário com os dados pedidos será enviado um email onde consta informação referente ao processo de inscrição e um link com um novo formulário que deve aceder e preencher;
2. Após receção de todos os elementos solicitados, a ficha de inscrição encontrar-se-á no dossier de candidatos por ordem de data de inscrição;
3. A família é informada da aprovação por contacto telefónico e por email da não aprovação;

4. O pedido de renovação da frequência das crianças na Educação Pré-Escolar é feito de 1 a 30 de abril de cada ano civil.

Este primeiro processo tem o custo de 10€ não reembolsáveis.

Para a renovação da inscrição devem entregar:

- a) Fotocópia do Modelo 3 de IRS e nota de liquidação do pai e mãe ou representantes legais do menor, o reembolso em sede de IRS é considerado rendimento, assim como o valor pago é considerado despesa;
- b) Caso estejam desempregados e não façam a entrega do Modelo 3 IRS (declaração da Segurança Social que comprove se está a ser concedido ou não algum subsídio) e declaração em como estão inscritos no centro de emprego;
- c) Recibos de renda e/ou extrato bancário original relativo a empréstimos contraídos para habitação permanente;
- d) Deverá ser paga a taxa de renovação da inscrição (seguro incluído), a qual será estipulada anualmente pela direção e afixada até 30 de setembro de cada ano letivo e **não é reembolsável.**

Caso se verifiquem mensalidades em atraso, não será renovada a matrícula.

Artigo 8º

Condições Gerais de Admissão

1. São condições gerais de admissão da criança na resposta social da Educação Pré-Escolar:
 - a) Ter idade compreendida entre os 3 e os 6 anos a completar no ano em curso;
 - b) Efetuar o pagamento da taxa de admissão (valor não reembolsável);
2. A admissão das crianças deverá ser formalizada mediante preenchimento de um formulário próprio, sendo o mesmo arquivado no processo individual da criança no serviço administrativo.

Artigo 9º

CrITÉRIOS de Admissão

1. A admissão das crianças na instituição é feita de acordo com os seguintes critérios de prioridade:
 - Idade correspondente à vaga pretendida - 25%
 - Crianças provenientes de famílias socioeconómica carenciadas ou em situação de risco referenciadas pela segurança social – 25%
 - Crianças com irmão(s) a frequentar o mesmo estabelecimento cujo a frequência do mesmo seja até dezembro – 20%
 - Ausência ou incapacidade dos pais/representantes legais, inseridos no mercado de trabalho, em assegurar aos filhos os cuidados necessários – 15%
 - Crianças residentes e/ou cujos pais/representantes legais trabalhem na área da Casa do Povo da Madalena e freguesias circunvizinhas – 10%
 - Data de inscrição 5%
2. A admissão das crianças é feita pela Direção da instituição, de acordo com as normas constantes no presente regulamento.
3. Findo o processo de seleção e de priorização de candidaturas do mesmo será dado conhecimento a todos os interessados.
4. As listas provisórias das crianças admitidas serão afixadas até ao dia 30 de junho.
5. Em situação de existir inscrições de filhos de colaboradoras a Direção decide a sua prioridade.
6. A instituição reserva-se ao direito de recusar candidaturas, sempre que se verificarem as seguintes situações:
 - a) Circunstâncias passíveis de colocar em risco a vida ou a integridade física das crianças e colaboradores;
 - b) Sempre que o candidato requeira cuidados médicos permanentes para os quais a resposta social não está vocacionada;
 - c) Sempre que o candidato tenha dívidas pendentes de serviços/atividades em qualquer resposta social ou serviço da instituição.

Artigo 10º

Documentos necessários para a admissão

Para a admissão de crianças na Educação Pré-Escolar são necessários os seguintes documentos e informações, previamente fotocopiadas:

- a) Fotocópia do cartão de cidadão da criança e pais ou tutores legais e respetivo consentimento para cópia;
- b) Fotocópia do boletim de vacinas atualizado;
- c) Declaração médica – Portaria 411/2012 alínea i) em caso de patologia que determine a necessidade de cuidados especiais;
- d) Informação sobre antecedentes patológicos e eventuais reações a certos medicamentos e alimentos;
- e) Fotocópia do Modelo 3 de IRS e Nota de liquidação do Pai e Mãe ou representantes legais do menor, o reembolso em sede de IRS é considerado rendimento, assim como o valor pago é considerado despesa;
- f) Recibos de renda e/ou extrato bancário original relativo a empréstimos contraídos para habitação permanente;
- g) Pagamento da taxa de admissão (seguro incluído), a qual será estipulada anualmente pela direção e afixada até 30 de setembro de cada ano letivo, e não é reembolsável;
- h) Em situações especiais os pais/Encarregados de Educação deverão entregar a certidão da sentença judicial que regule o poder paternal ou determine a tutela/curatela;
- m) Fotocópia do documento de regulação do poder paternal, bem como da atribuição da pensão de alimentos. Em caso de ausência de pensão de alimentos a Casa do Povo da Madalena estipula o valor de 100€ mensais.

Artigo 11º

Comparticipação Financeira

Será efetuada a celebração de um contrato de prestação de serviços com o Encarregado de Educação, onde constem os principais direitos e obrigações de ambas as partes.

1. A frequência na Educação Pré-Escolar será participada pelas famílias das crianças de acordo com o Despacho Conjunto nº 300/97 (2ª série), de 9 de setembro.
2. A participação das crianças terá em conta os rendimentos do agregado familiar, bem como a sua composição.
3. Os pais das crianças divorciados, separados ou solteiros, ambos têm de entregar a prova dos seus rendimentos fiscais, para efeito de apuramento da participação familiar caso não haja ata de conferência de progenitores
4. Em caso de haver irmãos na instituição proceder-se-á a um desconto de 20% para a segunda criança e seguintes, este desconto será aplicado aquando da frequência da criança na Educação Pré-Escolar.
5. As participações familiares serão estabelecidas com base na captação e deverão ser pagas até ao dia 8 de cada mês, por transferência bancária.
6. Após a data-limite de pagamento (dia 8 de cada mês), os pais e/ou Encarregados de Educação terão uma penalização de 10% sob o valor da participação familiar até ao dia 16, altura em que poderá ser anulada a matrícula.
7. O incumprimento recorrente no pagamento pontual da participação familiar fica sujeito à apreciação da Direção da instituição, que decidirá sobre a sua matrícula no ano seguinte no prazo de 30 dias contados da data em que tenham tomado conhecimento.
8. Sempre que haja fundadas dúvidas sobre a veracidade das declarações de rendimento, deverão ser feitas as diligências complementares que se considerem mais adequadas ao apuramento das situações, podendo o estabelecimento de Educação Pré-Escolar determinar a aplicação do pagamento da participação familiar máxima em vigor.
9. Os pais e/ou Encarregados de Educação de todas as crianças que frequentam a Educação Pré-Escolar, ficam obrigados a pagar a participação familiar de setembro a agosto de cada ano.
10. A não frequência da criança, qualquer que seja o motivo e ainda que justificada, implica o pagamento integral da participação familiar, salvo nos termos definidos no artigo 20º do presente regulamento para o regime de frequência das crianças.

11. Após a hora do fecho da Educação Pré-Escolar (19.00h) será aplicada uma multa de 8€ dentro dos primeiros 30 minutos. Passando este período acrescem mais 10€ ao valor já aplicado. Esta condição aplica-se a partir do segundo atraso verificado.
12. As taxas/comparticipações familiares pagas não serão reembolsadas.
13. Em caso de estado de emergência e/ou calamidade que se prolongue por um período superior a 30 dias, que implique a suspensão total ou parcial desta resposta social, a comparticipação familiar e valor das AECs poderá ser reduzida por deliberação da Direção tendo em conta todas as implicações designadamente a sustentabilidade económico-financeira da resposta social e da própria IPSS.
14. Nos termos do Contrato de Prestação de Serviços, designadamente na **Cláusula V**, o contrato tem a duração desde a data da assinatura até ao final do mês de agosto, correspondente ao final do ano letivo. Ainda que a criança não frequente a instituição durante o mês de agosto, a mensalidade mantém-se devida, aplicando-se, neste caso, uma taxa de desconto de 10%, conforme estipulado no **artigo 20.º, ponto 4**, do presente regulamento.
15. O valor da comparticipação familiar referente ao mês de agosto será fracionado em três prestações, a liquidar nos meses de novembro, fevereiro e maio. Quando se verificar a aplicação da taxa de desconto acima referido, o respetivo acerto será processado na mensalidade de julho.

Nas vagas não abrangidas pelo acordo de cooperação, apenas não se aplicam as regras relativas ao cálculo da mensalidade

Artigo 12º

Seguro obrigatório

1. Para cada criança é obrigatório o pagamento de um valor para seguro, já incluído no montante estabelecido na taxa de admissão/renovação (valor estipulado pela Direção) aquando da aprovação (**valores não reembolsáveis**)
2. Este seguro tem a validade de um ano letivo.

Artigo 13º

Desistência da Frequência dos Serviços

1. Em caso de desistência dos serviços da Educação Pré-Escolar, o Encarregado de Educação ou representante legal da criança devera comunicar esse facto e assinar a rescisão do contrato, na secretaria da instituição com uma antecedência de 30 dias salvo em situações imprevisíveis.
2. Caso pretenda anular a renovação de matrícula deve comunicar a intenção por escrito com a mesma antecedência descrita no ponto 1, não sendo permitido a frequência na instituição no ano letivo seguinte.

Artigo 14º

Parcerias e Protocolos

Todas as crianças da Casa do Povo da Madalena são abrangidas pelos protocolos e parcerias que a instituição formaliza, podendo usufruir dos benefícios dos mesmos.

A Casa do Povo da Madalena terá duas atividades curriculares. Estas atividades serão para todas as crianças desta valência, sem custos adicionais para os pais.

As Atividades de Enriquecimento Curricular (AECs) são parcerias que a Casa do Povo da Madalena estabelece com outras entidades. Desta forma, sendo a Casa do Povo uma instituição sem fins lucrativos, o valor destas atividades é suportado pelos familiares das crianças.

Serão aceites inscrições para as AECs durante todo o ano até completar as vagas

A natação é a única AECs realizada fora das instalações e no período da manhã. As crianças inscritas só podem desistir com apresentação de declaração médica.

A Casa do Povo da Madalena está inscrita na Entidade Reguladora da Saúde e estabelece parceria com o Projeto Felizmente que presta serviços às crianças e seus familiares de psicologia, terapia da fala, terapia ocupacional acompanhamento familiar e enfermagem.

Capítulo III

Das instalações e do Funcionamento

Artigo 15º

Instalações

As instalações da Educação Pré-Escolar da Casa do Povo da Madalena são compostas por: receção, secretaria, área de refeições (refeitório), cozinha, despensa, área de higienização (casas de banho para adultos e crianças), arrumos para a roupa e produtos de higiene, chuveiro manual, lavandaria, salas de atividades, sala polivalente, sala de doença súbita, sala da direção, sala dos funcionários e parque exterior.

Artigo 16º

Período normal de funcionamento

A Educação Pré-Escolar funciona em dias úteis durante todo o ano, abertura às 07h30 e encerramento às 19h.

Horário da Secretaria

08h30 – 13h; 14h – 18h

Artigo 17º

Visitas às instalações

1. Os pais/Encarregados de Educação poderão solicitar a visita para conhecer as instalações da instituição previamente agendado com a Diretora Técnica.
2. Em situações de pandemia ou catástrofe as visitas à instituição só serão permitidas no final da tarde (18h30) no caso de a criança ter vaga e com agendamento prévio com a Diretora Técnica.

Artigo 18º

Entrega e Receção das Crianças

O registo de entrada e saída das crianças será efetuado através de Sistema Magnético.

1. Os familiares da criança, passam a ser portadoras de **1 TAG** tipo porta-chaves, que permite o acesso às instalações dos mesmos e das crianças, através da porta de entrada, no seguinte horário da **creche** e da **Educação Pré-Escolar** como consta em regulamento interno.
2. **Cada TAG tem um custo de 5€ exceto no caso de irmãos.** Em que o valor é de 3€ (o valor pago por cada TAG não é reembolsado).
3. Quando ocorra o **extravio de uma TAG**, por questões de segurança, deverá ser comunicado de imediato, pessoalmente ou pelo telefone **227 120 978 / 915 935 627**, para que esta seja removida do sistema e substituída.
Caso isso aconteça, terão de voltar a adquirir, outra TAG, esta terá o mesmo custo.
4. **A TAG é pessoal e intransmissível**, pelo que a utilização por terceiros, em momento algum poderá vir a responsabilizar a **CASA DO POVO DA MADALENA**.
Cada autorizado a ir levar ou buscar a criança, deverá ser portador de 1 TAG.
5. **É obrigatório que os familiares sempre que venham trazer ou buscar uma criança tragam a TAG. O registo tem de ser efetuado obrigatoriamente. Sempre que não tragam a TAG terão de adquirir uma nova na secretaria para o registo ser efetuado e para que a criança possa ser recebida ou entregue.**
6. **Utilização**
 - a) Os registos deverão ser sempre feitos apenas na entrada do edifício.
 - b) Para “Entrar no edifício” deverá aproximar a TAG do leitor (2 cm), sendo a porta desbloqueada.
 - c) Caso a porta se encontre aberta, deverá na mesma aproximar a TAG para que o registo seja feito.
 - d) Após entrar, fechar sempre a porta
 - e) Para sair bastará utilizar o “botão de pressão” que se encontra junto à porta.
7. A instituição só assume responsabilidade pela guarda das crianças quando entregues diretamente ao respetivo colaborador competente para a receção das mesmas, não sendo permitido deixá-las sozinhas junto à entrada.
8. Não é permitida a entrada dos pais/Encarregados de Educação ou pessoas estranhas à instituição, sem acompanhamento do corpo docente e pessoal técnico.

9. As crianças só poderão deixar a instituição acompanhadas das pessoas mencionadas na entrevista diagnóstico ou na folha de atualização de dados.
10. A entrega de crianças a pessoas não autorizadas nos documentos referidos na alínea anterior, só poderá ocorrer mediante prévia autorização escrita por parte dos pais/Encarregados de Educação/tutores legais.
11. A receção das crianças é feita até às 9h30. A entrada após esta hora só poderá ocorrer a título excecional e devidamente justificada, previamente comunicada até ao dia anterior, quando previsível. Após o 3º atraso consecutivo a entrada da criança poderá ser interdita.
12. As crianças devem trazer bata diariamente vestida, a Instituição não se responsabiliza por quaisquer danos nas roupas.
13. A Casa do Povo da Madalena não se responsabiliza por qualquer objeto pessoal da criança e/ou brinquedos alheios à instituição.
14. No momento da entrega das crianças, todas as informações referentes aos cuidados a ter com as mesmas deverão ser transmitidas diretamente à colaboradora de serviço, anotando os cuidados medicamentosos e outras recomendações especiais em documento próprio.
15. Em caso algum será permitido a recolha de crianças, por menores de 18 anos.
16. A Diretora Técnica está disponível para receber os pais/Encarregados de Educação mediante marcação prévia.

Artigo 19º

Normas do fardamento da instituição

A utilização do fardamento visa garantir a uniformidade, a adequada apresentação das crianças e a identidade institucional, pelo que qualquer alteração ao mesmo não será autorizada. Sendo assim:

1. É expressamente proibida qualquer alteração, modificação ou personalização do fardamento disponibilizado pela Instituição, devendo todas as peças ser utilizadas tal como fornecidas, mantendo integralmente as suas características, modelo e elementos identificativos, (Exceto com as batas, pois podem cortar as mangas).
2. Aos Pais/Encarregados de Educação apenas é permitida a colocação do nome da criança, de forma discreta e exclusivamente para efeitos de identificação e prevenção de extravios ou trocas.
3. Qualquer alteração não autorizada implica a obrigatoriedade de substituição da respetiva peça, sendo o custo de aquisição de um novo exemplar integralmente suportado pelo respetivo Encarregado de Educação.
4. O cumprimento das presentes disposições é obrigatório para todas as crianças que utilizem o fardamento da instituição, competindo aos Pais/Encarregados de Educação assegurar o seu cumprimento.

Artigo 20º

Material obrigatório

1. A criança deverá ter, diariamente, na mochila:
 - a) Uma muda de roupa completa e o combinado com a equipa de sala.

Artigo 21º

Frequência

1. A Educação Pré-Escolar organizará uma folha de presenças, que será diariamente preenchida pela equipa de sala.
2. As faltas de presença da criança, qualquer que seja o motivo, devem ser justificadas pelos pais/Encarregados de Educação.
3. Não havendo comunicação por parte dos pais, a ausência da criança por um período superior a 15 dias ou a frequência manifestamente irregular podem determinar uma averiguação da continuidade da sua frequência na Educação Pré-Escolar.
4. A ausência por 15 dias consecutivos dará lugar a uma redução da participação familiar em 10%.
5. Quando ocorram situações de doença grave devidamente justificada, que determinem faltas superiores a 90 dias, a inscrição manter-se-á válida desde que seja assegurado o pagamento de 30%

da comparticipação familiar (cada caso será avaliado pela direção e de acordo com a gravidade poderá ser reduzida a percentagem a pagar);

6. **Para o bem-estar das crianças recomenda-se que façam um período de férias (pelo menos de duas semanas) durante o ano letivo;**

Artigo 22º

Férias e Encerramento

1. Durante o mês de julho e agosto a instituição está em funcionamento sem componente letiva;
2. A Instituição estará encerrada nas seguintes datas:
 - a) Aos sábados e domingos;
 - b) Em dezembro 2026 – dias 28, 29, 30 e 31;
 - c) Em janeiro 2027 – dia 2;
 - d) Em fevereiro 2027 – dias 16 e 17 (véspera e dia de Carnaval);
 - e) Em março 2027 – dia 29 (segunda-feira de Páscoa);
 - f) Em junho 2027 – dia 24 (S. João);
 - g) Em agosto 2027 – dia 31 (para efeitos manutenção e higienização);
 - h) Em setembro de 2027 – dia 1 (para efeitos de manutenção e higienização);
 - i) Nos feriados obrigatórios.
3. Em outras datas definidas pela Direção da instituição, comunicadas previamente às famílias.
4. Em situações de ponte, a instituição manter-se-á em funcionamento.
5. Nos dias 30 de novembro e 7 de dezembro de 2026, e 11 e 25 de junho de 2027, a instituição manter-se-á em funcionamento sob um regime de escala, no qual prestarão serviço apenas 50% dos colaboradores. A escala de serviço para os dias referidos no número anterior será definida pela Direção e comunicada aos colaboradores com a devida antecedência, garantindo-se a rotatividade equitativa e a segurança do funcionamento dos serviços.
6. A frequência diária de cada criança não deverá exceder 11 (onze) horas, devendo ainda ser assegurado um período de férias em família, com duração mínima de 15 (quinze) dias consecutivos.

Capítulo IV

Pagamento dos serviços

Artigo 23º

Preçário/Comparticipação financeira

1. O preçário da resposta social, respeitante a cada ano letivo, contempla:
 - a) Taxa de inscrição (10€) não reembolsável, quando não existe vaga a ficha de inscrição permanece no dossier de candidatos em espera;
 - b) Taxa de admissão/renovação (valor estipulado pela Direção, que inclui seguro) não reembolsável;
 - c) Comparticipação familiar mensal;
 - d) Fardamento: t-shirt 8€; camisola 10€; sweat 17€ e bata 20€.
 - e) TAG: 6€ (desconto de irmão: 4€ para alunos com irmãos a frequentar a instituição).
 - f) AECs: valor a definir.
 - g) Saídas ou visitas escolares: valor a definir.
2. O valor da comparticipação familiar pela frequência da resposta social é variável e calculado de acordo com o rendimento per capita do agregado familiar, tendo como base o Despacho Conjunto 300/97 de 9 de setembro e de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = \frac{RF-D}{12XN} =$$

Sendo que:

R = Rendimento per capita;

RF = Rendimento anual ilíquido do agregado familiar;

D = Despesas anuais fixas;

N = Número de elementos do agregado familiar.

3. No que respeita às despesas mensais fixas, consideram-se para o efeito:
 - a) O valor das taxas e impostos necessários à formação do rendimento líquido, designadamente do imposto sobre o rendimento e da taxa social única;
 - b) O valor da renda de casa ou de prestação mensal devida pela aquisição de habitação própria; (amortização de capital)
 - c) As despesas com aquisição de medicamentos de uso continuado em caso de doença crónica. Sendo que o valor do rendimento mensal ilíquido do agregado familiar é o duodécimo da soma dos rendimentos anualmente auferidos, por cada um dos seus elementos.
4. A comparticipação familiar é determinada com base nos seguintes escalões de rendimento per capita indexados à remuneração mínima mensal (RMM) e que se encontram na tabela para o ano letivo de 2026/2027;
5. A comparticipação é determinada pela aplicação de uma percentagem sobre o rendimento per capita do agregado familiar.
6. Até ao dia 15 de julho de cada ano devem os pais/Encarregados de Educação entregar a documentação que permita efetuar o cálculo da comparticipação familiar. A falta de apresentação implicará o pagamento do valor encontrado para o escalão mais alto, até ao momento em que os documentos sejam entregues, caso não pretendam apresentar os rendimentos deverão assinar um termo de responsabilidade.
7. Juntamente com a comparticipação familiar de abril é paga a taxa de renovação onde se inclui o seguro escolar, e a qual não é reembolsável. A cópia dos riscos cobertos pelo seguro escolar (apólice) será fornecida sempre que solicitada.
8. A comparticipação familiar é devida a partir do dia 1 do mês em que a criança dá entrada e/ou pode ocupar o lugar.
9. Sempre que se verifique atraso injustificado, no pagamento da comparticipação familiar esta será acrescida de uma taxa de 10% até ao final do mês em que ocorre o atraso.
10. No caso de a criança deixar de frequentar a instituição, a última comparticipação familiar a pagar é a que se refere ao mês em que a criança desiste, desde que a instituição tenha sido devidamente informada com 30 dias de antecedência como consta no Artº 13 ponto 1.
11. Entende-se por agregado familiar o conjunto de pessoas ligadas entre si por vínculo de parentesco, casamento ou outras situações assimiláveis, desde que vivam em economia comum (artigo 5º do Despacho Conjunto n.º 300/97 de 9 de setembro).
12. Os dias de feriados e de greve não serão descontados em caso algum.
13. Os dias de feriados, greve ou suspensão total ou parcial da atividade por motivo de força maior não implicam qualquer desconto no montante da comparticipação familiar mensal.
14. A comparticipação familiar máxima não pode exceder o custo médio real do(a) utente/cliente, no ano anterior, calculado em função do valor das despesas efetivamente verificadas no ano anterior, atualizado de acordo com o índice de inflação.

Artigo 24º

Tabela de comparticipação

1. A comparticipação familiar devida pela utilização dos serviços do EEPE, com base no presente na Norma 26ª 1 a), é determinada pelo posicionamento, num dos escalões abaixo apresentados e indexados à RMMG, de acordo com o rendimento per capita do agregado familiar:

Escalões	RMMG
1º	≤30%
2º	>30% ≤50%
3º	>50% ≤70%
4º	>70% ≤100%
5º	>100% ≤150%
6º	>150%

2. O valor da comparticipação familiar mensal é determinado pela aplicação de uma percentagem ao rendimento per capita mensal do agregado familiar, conforme se apresenta:

Escalões de Rendimento	% a aplicar
1º	15%
2º	22.5%
3º	27,5%
4º	30%
5º	32.5%
6º	35%

Valor médio real do utente – 576.16€

Artigo 25º

Montante e revisão da comparticipação familiar

1. As comparticipações familiares são revistas anualmente no início do ano letivo.

Capítulo V

Atividades

Artigo 26º

Objetivos das Atividades

São objetivos das atividades promovidas pela Educação Pré-Escolar:

- a) Promover competências sócio afetivas;
- b) Estimular a capacidade psicomotora;
- c) Desenvolver a capacidade cognitiva;
- d) Desenvolver a linguagem;
- e) Promover a autonomia da criança.

Capítulo VI

Direitos e Deveres

Artigo 27º

Direitos dos pais/Encarregados de Educação

Os pais/Encarregados de Educação têm os seguintes direitos:

- a) Conhecer o regulamento interno;
- b) Colaborar, quando solicitado, com o pessoal técnico no estabelecimento de estratégias que visem a adaptação, integração e melhoria do desenvolvimento do seu educando;

- c) Ser esclarecido acerca das regras e normas que regem a resposta social frequentada pelo seu educando e sobre quaisquer dúvidas;
- d) Ser informado sobre reuniões, atendimentos ou outros;
- e) Consultar e colaborar na construção do processo individual da criança;
- f) Ser informado da evolução do seu educando – Relatório de Progresso e/ou reuniões e registos na plataforma Educabiz;
- g) Contactar a Direção/Diretora Técnica sempre que o desejar, mediante aviso prévio devidamente fundamentado;
- h) Os pais/Encarregados de Educação têm o direito de reclamar verbalmente ou por escrito, havendo na instituição um livro de reclamações;
- i) Autorizar ou recusar a participação do seu educando em atividades a desenvolver pela instituição fora das instalações;
- j) Participar, voluntariamente, em todas as festividades previstas e organizadas durante o ano;
- k) Ter assegurada a confidencialidade das informações fornecidas sobre o seu educando.

Artigo 28º

Deveres dos pais/Encarregados de Educação

Os pais/Encarregados de Educação têm os seguintes deveres:

- a) Pagar pontualmente a comparticipação familiar mensal e demais despesas extraordinárias de sua responsabilidade, dentro do prazo estabelecido;
- b) Respeitar os horários de funcionamento da instituição;
- c) Fornecer as informações necessárias aos educadores acerca do seu educando;
- d) Participar nas reuniões para o qual será convocado (ação de parentalidade/workshop);
- e) Prestar todas as informações com verdade e lealdade, nomeadamente as respeitantes ao seu agregado familiar, rendimentos e saúde da criança;
- f) Avisar previamente, o educador da sala, caso a criança falte, não almoce ou necessite de dieta em determinado dia, até às 9h30;
- g) Verificar diariamente, avisos de ordem geral, enviados pela plataforma Educabiz;
- h) Respeitar todos os colaboradores, crianças e demais pessoas que entrem em contacto com a Instituição;
- i) Cumprir todas as normas do presente regulamento.

Artigo 29º

Direitos das Crianças

Sem prejuízo das regras genericamente estabelecidas neste regulamento, as crianças do Jardim de Infância têm ainda os seguintes direitos:

- a) Igualdade de tratamento, independentemente da raça, religião, nacionalidade, idade, sexo ou condição social;
- b) Utilizar os serviços e equipamentos da Casa do Povo da Madalena disponíveis para a respetiva sala de atividades e espaços de recreio;
- c) Participar nas atividades promovidas pela Educação Pré-Escolar;
- d) Desfrutar de um clima escolar que favoreça o seu desenvolvimento a todos os níveis;
- e) Receber cuidados adequados de higiene, segurança e alimentação;
- f) Respeito pela sua identidade pessoal e reserva da intimidade da vida privada e familiar.
- g) Não estar sujeito a coação física e/ou psicológica.

Artigo 30º

Direitos dos Colaboradores

1. Os colaboradores gozam do direito de serem tratados com educação e seriedade.
2. A inobservância deste direito acarretará consequências institucionais e/ou legais.

Artigo 31º

Deveres dos Colaboradores

Aos colaboradores cabe o cumprimento dos deveres inerentes ao exercício das suas funções respeitando as diretrizes que constam no manual de acolhimento e nos termos da legislação em vigor.

Artigo 32º

Direitos da Instituição

Sem prejuízo das regras genericamente estabelecidas neste regulamento, a instituição tem ainda os seguintes direitos:

- a) Respeito por parte das crianças e encarregados de educação ou representantes legais;
- b) Exigir o cumprimento do presente regulamento;
- c) Receber as participações mensais e outros pagamentos devidos, nos prazos fixados.

Artigo 33º

Deveres da Instituição

Sem prejuízo das regras genericamente estabelecidas neste regulamento, a instituição tem ainda os seguintes deveres:

- a) Garantir a qualidade dos serviços prestados assim como a satisfação das necessidades das crianças;
- b) Garantir às crianças a sua individualidade e privacidade;
- c) Garantir o sigilo dos dados constantes nos processos individuais das crianças;
- d) Desenvolver as atividades necessárias e adequadas de forma a contribuir para o bem-estar das crianças;
- e) Possuir livro de reclamações.
- f) Dever de informar aos seus utentes sobre as entidades de resolução alternativa de litígios (RAL).

Artigo 34º

Contactos e comunicações entre as partes

1. Os contactos entre a Instituição e os pais/Encarregados de Educação, podem ser feitos por qualquer meio, e têm como objetivo assegurar a complementaridade educativa da seguinte forma:
 - a) No ato da receção/saída das crianças é fundamental a troca de informação no sentido de serem anotados os cuidados especiais a ter com as mesmas;
 - b) Sempre que se justificar serão elaboradas circulares informativas aos pais/encarregados de educação sobre o desenvolvimento das atividades;
 - c) Os pais/Encarregados de Educação, sempre que o solicitem com a devida antecedência, poderão ser recebidos pela responsável de sala e/ou pela Direção/Diretora Técnica;
 - d) O atendimento aos pais/ encarregados de educação é individual e tem lugar em dia e hora previamente definidos;
 - e) O educador responsável pela sala ou a Diretora Técnica poderão convocar, com aviso prévio, os pais/ encarregados de educação para abordar assuntos relacionados com os seus educandos;
 - f) Para além dos contactos referidos nos pontos anteriores serão efetuadas duas reuniões periódicas, uma no início do ano letivo e outra a meio do ano letivo, competindo à Diretora Técnica a convocação das mesmas.
 - g) Em situações de pandemia ou catástrofe os pais / Encarregados de Educação poderão agendar uma reunião com a Direção/Diretora técnica/responsável pela sala através da plataforma digital ZOOM.
2. As eventuais reclamações ou sugestões quanto ao funcionamento da resposta social ou quanto a atos praticados pelos Colaboradores deverão ser apresentadas diretamente à Diretora técnica ou através do preenchimento da folha de reclamações/sugestões que se encontra na receção ou via email. Dependendo dos casos se enquadrarem ou não no âmbito das suas competências ela própria os solucionará ou os reencaminhará à Direção que posteriormente dará uma resposta.
3. Existe um livro de reclamações disponível sempre que solicitado.

Artigo 35º

Contrato de prestação de serviços

Nos termos da legislação em vigor, entre os pais ou representante legal da criança e a instituição deve ser celebrado, por escrito, um contrato de prestação de serviços.

Artigo 36º

Direção Técnica

A Direção Técnica/Coordenação Pedagógica é assumida por um elemento técnico – Educador(a) de Infância designada pela Direção da Casa do Povo da Madalena.

Artigo 37º

(Substituição da Direção Técnica)

1. Nas suas ausências, faltas ou impedimentos temporários, a Diretora Técnica será substituída por um(a) Educador(a) de Infância do quadro de pessoal da instituição, a designar previamente pela Direção.
2. A substituta designada assumirá a coordenação técnica e pedagógica do Infantário, garantindo o normal funcionamento das atividades e a segurança das crianças.
3. Em caso de impedimento prolongado (superior a 30 dias), a IPSS comunicará a identidade e habilitações da substituta ao Centro Distrital da Segurança Social e aos Encarregados de Educação.

Capítulo VII

Alimentação e nutrição

Artigo 38º

Refeições

1. O serviço de alimentação contempla as seguintes refeições diárias:
 - a) Meio da manhã: fruta;
 - b) Almoço;
 - c) Lanche da tarde;
 - d) Reforço da tarde: fruta
2. Todas as crianças deverão vir de casa com o pequeno-almoço tomado;
3. As ementas serão afixadas, mensalmente, em local visível e disponibilizadas na plataforma Educabiz;
4. As crianças com alergias e/ou intolerâncias alimentares têm que trazer atestado médico. A alimentação específica será da responsabilidade da família;
5. As refeições serão confeccionadas na instituição de acordo com as instruções da nutricionista;
6. A instituição deverá providenciar uma alimentação variada e cuja composição vai ao encontro das necessidades das crianças;
7. Os casos de necessidades alimentares especiais da criança (dieta, por exemplo) são atendidos mediante solicitação ao educador(a)/ colaborador(a) que receciona a criança até às 9h30 do próprio dia;
8. As ementas serão da responsabilidade de uma nutricionista.

Capítulo VIII

Cuidados de higiene, saúde e segurança

Artigo 39º

Higiene

1. O Encarregado de Educação ou representante legal deverá zelar pela adequada higiene e asseio da criança diariamente;
2. Cada criança deverá fazer-se acompanhar pelos seus produtos de higiene e saúde indispensáveis ao seu cuidado durante o período de permanência na instituição.
3. As crianças cujos Encarregados de Educação autorizem efetuar a higiene oral terão de fazer-se acompanhar diariamente (na mochila) de uma bolsa que contenha uma escova e pasta dentífrica (tudo devidamente identificado e higienizado).

Artigo 40º

Saúde e segurança

1. Em caso de doença ou acidente, a instituição comunica o facto ao Encarregado de Educação ou representante legal da criança efetuando de imediato o transporte (ambulância) da criança para receber os cuidados de saúde se necessários;
2. Caso os pais/Encarregados de Educação pretendam ser eles a acompanhar a criança e optem pelas entidades privadas podem fazê-lo tendo de suportar as despesas de imediato e aguardar que a seguradora lhes restitua o valor (devem entregar na instituição a fatura com o NIF da criança e um relatório circunstancioso);
3. O seguro escolar cobrirá todos os cuidados inerentes em caso de acidente na Casa do Povo da Madalena;
4. Tratando-se de doença infetocontagiosa a criança não poderá retomar a frequência dos serviços sem uma declaração do médico assistente (cujo nome deve ser bem legível) assegurando já não haver perigo de contágio como consta no Decreto Regulamentar n.º 3/95 publicado no Diário da República nº 23/1995;
5. Sendo esta uma instituição de educação e não de prestação de cuidados de saúde, sempre que uma criança necessite da prestação de cuidados de saúde inerentes ao processo de recuperação de doença, e no sentido de salvaguardar tanto o bem-estar da criança em causa como de todas as outras a seu cargo, a instituição pode não ser capaz de suprir as necessidades daquela criança naquele momento. Posto isto, com base na informação clínica do médico assistente, tendo em consideração o tipo de cuidados e vigilância de saúde que a criança necessita, assim como os recursos que, naquele momento, a instituição tem disponíveis, esta poderá ou não ter condições para receber a criança nas suas instalações, sendo essa informação aferida e comunicada em tempo útil;
6. A administração de medicação na instituição depende do envio, através da aplicação Educabiz, de uma cópia da receita médica onde seja claramente visível o nome da criança, a data da prescrição, o medicamento, a dosagem e a frequência de administração. Os pais devem ainda indicar por escrito a hora e data da última administração, sendo igualmente registada na plataforma Educabiz a data e hora de administração da medicação na Instituição. Sempre que os medicamentos necessitem de condições especiais de conservação (por Ex: frio) deve ser enviada apenas a dose a administrar na instituição. Neste sentido os pais devem ajustar o horário da medicação, sempre que possível, para que não coincida com a permanência da criança na instituição;
7. Qualquer criança que seja portadora de qualquer tipo de parasitas (piolhos, lêndeas, oxiúros, etc.) será impedida de permanecer na creche, até a situação estar sanada e o parasita erradicado;
8. A instituição não poderá ser responsabilizada pelo contágio de parasitas. Deverão os pais/Encarregados de Educação informar a Instituição e procederem ao tratamento adequado.
9. Em caso de pandemia a instituição adaptará as medidas sanitárias às recomendações emanadas pela autoridade de saúde territorialmente competente, informando os pais das mesmas.

Artigo 41º

Transporte Escolar

A requisição do transporte escolar deve ser feita na secretaria durante todo o ano, mediante disponibilidade. O preçário estabelecido será atualizado todos os anos letivos pela Direção.

Caso a criança necessite de um transporte antecipado ao horário habitual, terá um custo adicional.

Capítulo IX

Disposições finais

Artigo 42º

Alterações ao Regulamento Interno

1. Nos termos do regulamento da legislação em vigor, os responsáveis dos serviços deverão informar e contratualizar com os Encarregados de Educação ou representantes legais das crianças sobre quaisquer alterações ao presente Regulamento com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à data da sua entrada em vigor, sem prejuízo do direito à resolução do contrato a que a estes assistem.
2. Estas alterações deverão ser comunicadas à entidade competente para o licenciamento/acompanhamento técnico da Educação Pré-Escolar.

Artigo 43º**Casos omissos**

Os casos omissos serão resolvidos pela Direção em harmonia com a legislação em vigor.

Artigo 44º**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no início de cada ano letivo.

Aprovado pela Direção

O Presidente

(Joaquim José filipe Pinto)